

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0474/79 (Proc. DRECAP-1 nº 434/79)

INTERESSADO: CÉSAR RICARD DINIZ COSTA

A S S U N T O : Relatório - Avaliação de escolaridade

R E L A T O R : Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos

PARECER CEE Nº 1178/81 - CEPG - Aprov. em 29 / 7 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 1.080/79, referente à irregularidade de vida escolar do aluno por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Freqüentou em 1978 a 1ª série do 1º Grau sem estar matriculado, apresentando condições de promoção para a série imediata.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade do aluno, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1979.

Cumpre-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 48, assinado pela autoridade competente, o aluno, submetido a processo de avaliação, foi considerado apto a continuar os estudos em nível de 2ª série do 1º grau do Colégio "Monteiro Lobato" - Capital, em 1979.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade do aluno César Ricard Diniz Costa, convalida-se sua matrícula na 2ª série do 1º grau do Colégio "Monteiro Lobato" - Capital, em 1979, bem como os atos escolares subsequenteemente praticados.

São Paulo, 10 de junho de 1981

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de junho de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente